



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO UBS PARA A UNIDADE DE SÍNDROME GRIPAL”**, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, por fim, se reivindica a sua aprovação.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade primordial atender a necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, diante da grave crise de âmbito internacional que estamos vivenciando em decorrência da infecção humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

A contratação ora reivindicada se justifica em face de habilitar o Município ao incentivo financeiro a ser custeado pelo governo federal, instituído pela Portaria nº 1.445, de 29.05.2020 do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

Esse incentivo fica condicionado ao Município implantar um Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, em espaço físico específico para acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Assim, o Município destinou um espaço na Unidade Central para esse tipo de atendimento, que será prestado no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas, ficando destinado exclusivamente como Unidade de Síndrome Gripal, e se pretende disponibilizar o atendimento médico de cinquenta (50) horas semanais.

Para tanto, podemos contar com o profissional já contratado e que passa a ter uma carga horária de trinta (30) horas semanais, por força do Projeto de Lei nº 032/2020, que somado a contratação de vinte (20) horas ora reivindicada totaliza as cinquenta (50) horas de atendimento pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação reivindicada sob a forma de vínculo temporário se justifica em face do que reiteradamente já temos justificado perante esta Casa Legislativa, ou seja, a extrema dificuldade de dispor de profissional médico no mercado de trabalho, o que repercute em não dispor o Município desse profissional em seu quadro, ficando impedido de suprir essa necessidade momentânea.

O contratado irá perceber para uma carga horária de vinte (20) horas semanais o vencimento de R\$ 6.997,82, acrescido de adicional de insalubridade de R\$ 1.399,56, totalizando uma remuneração de oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos (**R\$ 8.397,38**).

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de julho de 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Autoriza a contratação temporária de Médico UBS para a Unidade de Síndrome Gripal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. V da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01 (uma)	MÉDICO UBS	20 (vinte) horas semanais	R\$ 6.997,82 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.321, de 19.12.2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.